

ACÓRDÃO Nº 5701/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.645/2009-1.
- 1.1. Apensos: TC 003.529/2012-6; TC 003.530/2012-4; TC 003.528/2012-0
2. Grupo I, Classe I – Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Osmar Ramos (ex-prefeito, CPF nº 016.486.165-34)
- 3.1. Interessado: Antônio Carlos Vasconcelos Calmon (ex-prefeito, CPF nº 093.655.915-20)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde/BA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidades Técnicas: Secex/BA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Gonçalves da Silva Campinho (OAB/BA nº 15.656), Carina Canguçu Virgens (OAB/BA nº 17.130), Fabiane Azevedo de Souza (OAB/BA nº 25.101) e Luiz Ricardo Caetano da Silva (OAB/BA nº 29.274)
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 2.085/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

 - 9.1. conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
 - 9.2 em consequência, atribuir a seguinte redação aos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão nº 2.085/2011-1ª Câmara:

“9.3. *julgar irregulares as contas dos Srs. Osmar Ramos e Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, com base no art. 16, III, 'c', da Lei nº 8.443/1992, e condená-los solidariamente ao pagamento da quantia de R\$ 21.780,86 (vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e seis centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados a partir de 27/6/2000 até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;*

9.4. *aplicar aos Srs. Osmar Ramos e Antônio Carlos Vasconcelos Calmon, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;”*

 - 9.3. notificar o recorrente e Antônio Carlos Vasconcelos Calmon acerca desta deliberação;
 - 9.4. encaminhar o processo ao gabinete do Ministro José Jorge, para exame do recurso de revisão interposto por Antônio Carlos Vasconcelos Calmon (peça 11).
10. Ata nº 29/2013 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 20/8/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5701-29/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).



13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral